CONTRATO nº 81/2022 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E A EMPRESA NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.117/0001-01, com sede na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Delismon Soares Pereira, brasileiro, piauiense, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Landri Sales, portador do RG: 923.100 – SSP/PI, e CPF: 338.729.453-00.

CONTRATADA: NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.962.822/0001-14, com sede na Rua Erotides Lima, nº 1061, Sala 02, cidade de Uruçuí no estado do Piauí, CEP: 64.860-000, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Arcênio Pereira de Sá Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e empresário, RG nº 3.253.951, CPF nº 037.345.553-45.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme a TOMADA DE PREÇO nº 03/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de 1.086,40 M² de pavimentação em paralelepípedo em trechos das ruas: Rui Barbosa e Cristóvão Colombo da zona urbana do município de Landri Sales – PI. Conforme projeto básico nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato através da TOMADA DE PREÇO nº 03/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir ordem de serviços observando os itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Prefeito);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar serviços de acordo com a ordem de serviço autorizado pela autoridade competente.
III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e projeto constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇO nº _____/2022;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo devido, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços tem inicio logo após a assinatura da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, conforme a especificação e planilha orçamentária da CONTRATADA.

Os serviços serão prestados na zona urbana do município, e que mediante a fiscalização a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, que vai atestada pelo setor responsável e posteriormente liberado pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até o rompimento entre as partes, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução da obra são provenientes dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$: 144.400,11 (Cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais e onze centavos)**, conforme os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancária, conta indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito quando ocorrer a medição e aprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 30 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

NATUS - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA
CNPJ: 30.962.822/0001-14.
Arcênio Pereira de Sá Neto
CPF nº 037.345.553-45.
Representante legal
Contratado

Testemunhas:
01. _____,
CPF/RG _____
02. _____,
CPF/RG _____

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 81/2022 de 30/08/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 435/2022.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 03/2022.
MODALIDADE: Tomada de Preço.
FUNDAMENTADA: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decreto 9.412/2018.
OBJETO: Prestação dos serviços de 1.086,40 M² de pavimentação em paralelepípedo em trechos das ruas: Rui Barbosa e Cristóvão Colombo da zona urbana do município de Landri Sales – PI. Conforme projeto básico nos autos.
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 30/08/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: Natus Serviços e Loc de Máq e Equip LTDA, CNPJ: 30.962.822/0001-14.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ano, a partir da data de sua assinatura.
VALOR GLOBAL - R$: 142.509,26 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos e nove reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA.
Publique-se,

Landri Sales, 30 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante